



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2019

Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor Rodrigo de Paula e Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Joicilene Jeronimo Portela Freire, da Excelentíssima Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO informação nº 435/2019/SLP/SGPES, às fls. 34/43, o parecer jurídico nº 156/2019, às fls. 46/54, e o que consta do Processo TRT nº MA-440/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RODRIGO DE PAULA E SILVA, aposentadoria por invalidez com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 6º-A e parágrafo único da EC 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC 41/2003, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 1% (um por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (quatro décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Assistente Administrativo) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Administrativo), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, a, da IN RFB nº 1.500/2014, ou seja, a contar da publicação do ato concessório de aposentadoria, e

V - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de maio de 2019.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região